



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055-5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 2026PR000013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026 (SRP)

VALOR: R\$ 882.036,00 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS)

Fica designado A. F. L., matrícula nº 7***, como fiscal do presente contrato e A.V., matrícula nº 8***, como fiscal substituto, para verificação do seu fiel cumprimento.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E A EMPRESA R&P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro Imbel, Itajubá - MG, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. O. T. - Cel R/1 RG 0**.*.***-9 EB/MD, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **R&P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA**, sediada à Rua das Gardêneas nº 52, Jardim Motorama, São José dos Campos - SP, CEP: 12.224-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.508.981/0001-76 e Inscrição Estadual nº 645.809.913.111, neste ato representada por seu representante legal Srª. A. A. d. S. D., RG nº 2***8*** SSP/SP e CPF nº 2**.*.***-2**-3 denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº 2026PR000013 referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por horas técnicas com fornecimento de peças necessárias para os serviços, para os equipamentos do parque fabril, localizados na Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) – Fábrica de Itajubá (FI) / MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. O serviço em questão deve ser entregue em observância às normas e procedimentos legais do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. O fornecedor para qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá prestar o serviço na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FI, localizada no endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099, Bairro Imbel, Itajubá-MG, CEP: 37.501-345, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, dispondo o contratado o prazo de **10 (dez) dias** para início do serviço contratado devendo ser agendado com o fiscal do contrato os dias e horários no endereço da CONTRATANTE.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições presentes no instrumento de contrato e Termo de Referência.

3.3. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4. Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos legais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Realização de manutenção corretiva

5.1.1. Sempre que identificadas falhas, com substituição de peças necessárias. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados realizados pela IMBEL, Itajubá-MG, em horário comercial. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail ou contato telefônico, com a descrição do problema existente.

5.1.3. Os atendimentos dos chamados corretivos deverão ocorrer: de imediato por suporte telefônico e presencialmente em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação do CONTRATANTE.

5.1.4. Caso não seja necessária a substituição de peças, a regularização da operação deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância;

5.1.5. Havendo concordância do fiscal do contrato, e devidamente justificado, o prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado.

5.1.6. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado e a descrição dos serviços realizados.

5.1.7. No relatório técnico, produzido pela CONTRATADA, deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva. Assim, o laudo técnico do problema deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

- a) a relação da disponibilidade de equipe técnica qualificada e certificada;
- b) diagnóstico das causas possíveis da falha (humanas, operação automática, etc.);
- c) descrição dos serviços executados e as ações de correção adotadas para corrigir o defeito apresentado;
- d) a relação de peças substituídas ou com necessidade de substituição, com as devidas especificações;
- e) a relação dos instrumentos de medição (quando houver medição associada ao laudo);
- f) os danos ocorridos, se for o caso;
- g) o prazo e serviços necessários ao completo reparo;
- h) as boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar a ocorrência da falha;
- i) o laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, com as seguintes informações: nome, registro técnico, assinatura, data e local.

5.1.8. O prazo de garantia da manutenção corretiva é de 90 dias corridos e para peças é 180 dias contados da data do ateste do fiscal de contrato.

5.1.9. Caso uma mesma falha que demande manutenção corretiva ocorra novamente dentro do prazo de garantia da peça eventualmente substituída, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico informando a situação, considerando aspectos como qualidade das peças utilizadas e confiabilidade do plano e ações de manutenção preventiva, assim como deverá apresentar plano de contingenciamento para evitar novos problemas.

5.1.10. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

5.1.11. A Fiscalização poderá impugnar, ou mandar refazer, trabalhos que estejam em desacordo com as normas técnicas, especificações, ordens de serviços, sem ônus a CONTRATANTE.

5.1.12. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos equipamentos/maquinários utilizados na execução dos serviços.

5.1.13. A utilização das peças necessárias à manutenção somente será permitida mediante autorização do fiscal de contrato, após devidamente realizada a comprovação de preço dos itens envolvidos.

5.1.14. Os equipamentos e componentes poderão ser reparados “*in loco*” ou em laboratório (área externa a FI), conforme decisão técnica da CONTRATADA em consonância com a autorização da CONTRATANTE.

5.2. Realização de manutenção preventiva

5.2.1. O serviço de manutenção preventiva é aquele realizado com a finalidade de manter em perfeito funcionamento a máquina, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do equipamento, de forma a garantir a qualidade da operação e a produtividade fabril.

5.2.2. A periodicidade das manutenções preventivas ocorrerão mediante necessidade apresentada pela CONTRATANTE.

5.2.3. A CONTRATADA deverá seguir os planos de manutenção apresentados pela CONTRATANTE.

5.2.4. A CONTRATADA deverá, após realizada a manutenção, emitir relatório técnico da atividade, constando obrigatoriamente o tempo de serviço realizado, as peças substituídas e as peças encontradas. Esse documento constará a assinatura do técnico da empresa e do fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.2.5. A requisição para realização de serviços referente a manutenção preventiva será formalizada por e-mail pela CONTRATANTE, conforme previsto no Plano de Manutenção acordado entre partes.

5.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um contato de e-mail e telefônico, preferencialmente celular e com aplicativo de mensagens.

5.2.7. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (07 hs às 16 hs).

5.2.8. A periodicidade de manutenção preventiva é semanal e engloba todos os modelos de máquinas CNC's previstas no Anexo A;

5.2.9. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do fiscal do contrato;

5.2.10. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo da CONTRATADA: produtos químicos de limpeza, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, trapo. Não haverá reembolso dos materiais de consumo listados neste subitem;

5.2.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos equipamentos/maquinários utilizados na execução dos serviços, incluindo-se as despesas com mão de obra, hospedagem e deslocamento.

5.3. Realização de manutenção corretiva emergencial

5.3.1. Os modelos de equipamentos listados no ANEXO A poderão ter chamados de manutenção corretiva, considerados como emergenciais.

5.3.2. Nesses casos, todos os prazos de corretiva e fornecimento de peças serão reduzidos para os seguintes: Atendimento corretiva: de 72 horas para 24 horas com a regularização do equipamento.

5.4. Fornecimento de materiais

5.4.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva com necessidade de troca de peças não abarcadas nessa modalidade, serão prestados com fornecimento avulso de peças, **que serão faturados para pagamento em Nota Fiscal específica**, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos. A CONTRATADA deverá enviar 3 orçamentos para a CONTRATANTE (na pessoa do fiscal de contrato) para que seja analisada a qualidade e a especificação técnica, e a posterior aprovação.

5.4.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização da CONTRATANTE.

5.4.3. IMEDIATAMENTE APÓS a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá juntar ao documento de cobrança dos serviços (Nota Fiscal), acompanhada das respectivas Ordens de Serviços contendo toda a relação de peças autorizadas para a compra e encaminhar toda a documentação ao fiscal do contrato para ateste e posterior envio ao setor de pagamento.

5.4.4. O valor total do ressarcimento ficará limitado a R\$500.000,000 (quinhentos mil reais) para um período de 12 meses. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado.

5.4.5. Para fins de comprovação de preço, a CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outras empresas. No caso de impossibilidade da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a cotação do item a ser adquirido.

5.4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos itens em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da aprovação pelo fiscal do contrato.

5.4.7. Caso em que comprovadamente não houver disponibilidade de material no mercado e autorizada pela Administração, o prazo poderá ser estendido.

5.4.8. As peças deverão ser substituídas por outras novas, sendo originais e/ou similares, e/ou compatíveis com o equipamento e estar em conformidade com as recomendações do fabricante.

5.4.9. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 6 (seis) meses e serviço de 3 (três) meses a contar da data do ateste do fiscal do contrato.

5.4.10. Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao valor fixado nesse item, a IMBEL/FI procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado.

5.4.11. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado às peças ou materiais usados na manutenção, em decorrência do transporte.

5.4.12. A CONTRATADA dará a destinação adequada às peças trocadas, conforme orientação da CONTRATANTE.

5.4.13. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas. Deverão ser compatíveis com as especificações técnicas e atender rigorosamente às normas da ABNT; deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, estando sujeitos ao exame e a aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE.

5.4.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS E PEÇAS ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

5.4.15. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

5.4.16. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da aquisição das peças, transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem, dentre outros.

5.4.17. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente documento.

5.4.18. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

5.4.19. Caso qualquer material esteja fora dos padrões toleráveis de aceitação, o fornecedor será responsável pela troca do respectivo material sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, num prazo máximo de 72hs.

5.4.20. Todos os custos de fretes serão a cargo da CONTRATADA.

5.5. Atividades do profissional especializado

5.5.1. O profissional especializado a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá apresentar a devida qualificação técnica exigida à realização da atividade e deverá seguir rigorosamente as normas de trabalho, assim como as atividades definidas pela CONTRATANTE.

5.5.2. O profissional especializado, deverá utilizar megômetro para medição de isolamento de bobinas dos motores e servomotores das máquinas, bem como utilizar power check para medição de força das molas pratos das máquinas.

5.5.3. O profissional especializado deverá cumprir uma jornada de trabalho das 07:00 horas às 16:00 horas com intervalo de 01 hora para almoço, uma vez por semana, conforme agendado com o fiscal do contrato.

5.5.4. A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura de suporte administrativo, logístico e pessoal qualificado para execução do objeto deste certame.

5.5.5. O **Anexo A** ao presente documento possui informações gerais sobre os modelos de equipamentos que deverão ser mantidos.

ANEXO A – LISTA DE MÁQUINA CNC				
DESCRIÇÃO DO ATIVO	MARCA	MODELO	COMANDO	QUANT.
CENTRO DE TORNEAMENTO HORIZONTAL CNC	ROMI	GL 240	Fanuc Oi MC	2
CENTRO DE TORNEAMENTO SPEED 12-5 Linear	DMG	Speed 12- 5 linear	Fanuc 16 i TB	1
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA ROMI MOD.	ROMI	D560 V.1.1	Sinumerik 810 D	24
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA DECKEL MACHO	DMG	635V	840 DSL	5
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA ROMI MOD.	ROMI	D560 V.1.0	Sinumerik 810 D	6
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA FAMUP MOD M	FAMUP	MC 45 E	Fanuc 2 I -M	1
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA HYUNDAI MOD	HIUNDAY	K V 25 P	Fanuc Oi MC	7
CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL MARCA ROMI	ROMI	D600	Fanuc Oi MC	3
CENTRO DE USINAGEM D1250	ROMI	D1250	Fanuc 21 i MB	1
CENTRO DE USINAGEM HORIZONTAL CNC XR700HMC	BRIDGE PORTE	XR 700 HMC	Fanuc 18i MB	2
CENTRO DE USINAGEM VERTICAL AKIRA SEIKI	AKIRA	V2.5 XP	Mitsubishi M 70 V	7
FRESADORA CNC HORIZ MARCA MIVAL MOD 023,	MIVAL	023	Sinumerik 810 M	3
FURADEIRA DE FURAÇÃO PROFUNDA	EUROSTEC	DP 500	Mitsubishi	1
TORNO CNC DE BARRAMENTO INCLINADO	AKIRA	SL25 MC	Mitsubishi M 70 V	5
TORNO CNC MARCA ROMI MOD. CENTUR 30D	ROMI	CENTUR 30D	Sinumerik 810 DSL	1
TORNO CNC TD 16	ERGOMAT	TD/TDA 16	MCS	2
TORNO CNC TND 200	ERGOMAT	TND 200	Sinumerik 802 DSL PLUS	1
TORNO HORIZONTAL CNC MARCA ROMI	ROMI	G240	Fanuc Oi Mate TB	2
MORTEJADORA CNC		TM20 MC	Fagor	1
TORNO HORIZONTAL CNC ROMI GALAXY 30	ROMI	GALAXY 30	Fanuc 21 iTB	1

CENTRO DE USINAGEM CNC GROB G 350	GROB	G 350	Hiendenhein	4
RESULTADO TOTAL				80

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global da contratação mencionada no presente contrato, consoante o contido na proposta da CONTRATADA é de R\$ 882.036,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e seis reais), conforme detalhado abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção por Horas Técnicas para equipamentos conforme Anexo A – Lista de Equipamentos (corretiva)	Horas	850	R\$ 298,00	R\$ 253.300,00
02	Fornecimento de Material	Unid.	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
03	Profissional especializado (preventiva)	Unid.	12	R\$ 10.728,00	R\$ 128.736,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 882.036,00

6.2. O preço do objeto tratado neste CONTRATO será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária para a execução do presente CONTRATO correrá por conta da Natureza de Despesas: _____, PI: _____, Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A entrega do Objeto contratado deverá ser concluída de acordo com o previsto na cláusula Terceira deste CONTRATO.

8.2. O prazo de entrega poderá ser alterado mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da CONTRATANTE, seja total ou parcial, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela entrega do objeto contratado, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na fabricação ou no curso da entrega do objeto ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA desde que devidamente identificados nas dependências da CONTRATANTE.

10.7. Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, em até 15 dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços entregues após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

10.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Comunicar formalmente ao fiscal do processo designado pela CONTRATANTE, todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

11.2. A empresa deverá designar um responsável/gestor durante todo o período de execução do contrato/serviço, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços, e evitar quaisquer prejuízos aos bens da CONTRATANTE; Caso haja necessidade da substituição do responsável durante a execução do serviço, a empresa deverá formalizar a mencionada ocorrência ao fiscal do processo;

11.3. Comunicar, formalmente, para concordância do fiscal do processo, todas as modificações que entender necessárias aos serviços programados;

11.4. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade, classe “A”, para a prestação do serviço, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério da CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários pelas consequências de sua aplicação. O serviço prestado deverá ser realizado por técnico especializado, e serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;

11.5. Obedecer, cumprir e submeter-se às normas técnicas e legais de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6. Obedecer às prescrições técnicas e recomendações das Normas Técnicas vigentes da área técnica correlata ao objeto, bem como das Associações de Normas Técnicas vigentes;

11.7. Guardar, imediatamente após a execução da prestação de serviço, todo os materiais e equipamentos utilizados; como providenciar o descarte dos resíduos/rejeitos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.8. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverá portar e utilizar, **obrigatoriamente**, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

11.9. Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;

11.10. Sinalizar ou isolar convenientemente, durante a prestação de serviço, o local, a área, se for o caso, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários da CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

11.11. Elaborar e **apresentar o relatório técnico final, detalhando os serviços realizados**, juntamente da respectiva fatura;

11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.13. Manter por sua responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, sendo considerada inadmissível a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material;

11.14. Fornecer os materiais, equipamentos, e demais insumos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

11.16. A CONTRATADA, que exercerá atividades nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) Registro de Emprego;
- d) Ficha de EPI's;
- e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- f) Documentos pessoais (contenham foto e informações como CPF e RG), podem ser:
 - f.1) Carteira de Motorista, ou
 - f.2) Carteira de Trabalho, ou
 - f.3) Cédula de Identidade (RG) com CPF.

g) Em caso de atividades específicas, por exigência legal deve-se apresentar as seguintes fotocópias dos Certificados:

- g.1) Atividade com eletricidade – Certificado de NR 10
- g.2) Atividade em altura – Certificado de NR 35
- g.3) Atividade em espaço confinado – Certificado de NR 33

11.17. Os profissionais que permanecerem nas dependências da IMBEL/FI deverão estar devidamente munidos das ferramentas e EPI's necessários para realização dos trabalhos.

11.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os gastos referentes ao pagamento de pessoal, deslocamentos, alimentação, hospedagem, EPI's e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado.

11.19. É necessário e obrigatório que os funcionários da CONTRATADA apresentem as documentações exigidas acima e as mesmas deverão estar vigentes para verificação dos equipamentos de proteção, exames e atestados exigidos para cada caso.

11.20. Os trabalhos deverão ser executados conforme preveem as legislações de segurança do Ministério do Trabalho. Portanto, a CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente habilitados nas normas regulamentadoras atinentes aos serviços a serem executados e envidar todos os esforços para a proteção do pessoal envolvido na execução da atividade;

11.21. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023;

11.22. Demais obrigações constantes da **Proposta da contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que a exigência de caução pode implicar tolhimento da competitividade, atitude vedada pela lei, implicando a inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de

oferecer o objeto pretendido, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores como garantia contratual, bem como a compra deste objeto é comum, constante e corriqueira, entende-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de Licitações da IMBEL[®] combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso;

12.2. A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE a garantia de qualidade, dentro dos padrões constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto somente para manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, sendo estas todas presenciais, desde que, esta subcontratada seja o representante, a credenciada ou a autorizada pela fabricante do PABX. Em caso de atividade remota, esta deverá ser realizada somente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato, designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado por Portaria emitida pela Chefia de Fábrica, a teor do artigo 172 do Regulamento de Licitações e contratos da IMBEL[®] a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a entrega do objeto.

15.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a entrega do objeto proveniente deste CONTRATO.

15.3. A verificação da conformidade do objeto deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®].

15.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do objeto por ela ofertado.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto devem ser provisoriamente recebido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste CONTRATO.

16.2. O objeto da contratação devem ser definitivamente recebidos em um prazo máximo de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos entregues e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de a avaliação a que se refere ao subitem 16.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade do produto e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do neste CONTRATO / PROPOSTA DA CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA;

17.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®

17.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

17.5. Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios;

17.6. Constando a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação;

17.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento contratual;

17.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência;

17.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual;

17.10. A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os itens sejam entregues em desacordo com a Descrição do Objeto e Proposta da Contratada;

17.11. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a CONTRATADA que:

18.1.1. Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do CONTRATO;

18.1.2. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

18.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4. Incorrer em inexecução contratual;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a IMBEL® pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2. Multa de 1% (um) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do material não entregue, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

18.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente CONTRATO, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente CONTRATO;

18.2.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

18.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.8. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2. A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

19.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
19.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
19.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;
19.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9. Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução do objeto nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações necessárias no **Termo de Referência**;

19.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

19.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.2.24. As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

19.3.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2. Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3. Por determinação judicial;

19.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis;

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7. A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado em que se encontrar; e

19.7.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL®.

19.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Este Contrato está diretamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90013/2026 (SRP) todas as condições prescritas no Termo de Referência do Edital, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida **18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

21.2. Todos os requisitos deste contrato podem estar sujeitos à Garantia da Qualidade Governamental (GQG). Você será notificado sobre quaisquer atividades de GQG a serem realizadas, conforme estabelecido no item 5.4.6.1 da AQAP. 2110.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este CONTRATO, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O CONTRATADO pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrem em conflito com o citado regramento legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de uma das varas federais da cidade de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente CONTRATO e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Itajubá - MG, ____ de _____ de 2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
O. T. – Cel R/1
Chefe de Fábrica da IMBEL/FI

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
R.da C. P. – Cel R1
Ordenador de Despesas da IMBEL/FI

R&P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA
A. A. dos S. D.